

CONTRATO N.º

1	6	A	S	0	0	0	0	2	4	1	9
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE
MONOTORIZAÇÃO DO IGFEJ E DE GESTÃO PÓS VENDA DO EDIFÍCIO DA
NOVA SEDE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**

.....No dia 01 do mês de Março do ano de dois mil e dezassete, em Lisboa foi celebrado o presente contrato de aquisição de serviços de técnicos no âmbito do sistema de monitorização do IGFEJ e de Gestão Pós Venda do Edifício da Nova Sede da Polícia Judiciária, entre os outorgantes infra identificados.....

.....**PRIMEIRO: INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P.**, com o n.º de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510 361 242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 15.º a 17.º, 1990-097 – Lisboa, representado neste ato, pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Joaquim Carlos Pinto Rodrigues, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, e com o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.....

.....**SEGUNDO: ADTEMPUS – CONSULTORIA E PROJETO, LDA**, com sede na Travessa do Pregoeiro, n.º 20, 1º Dtº, 1600-587 Lisboa, com o n.º de Identificação Fiscal e Pessoa Coletiva 507 876 865 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mencionado número, com o capital social de € 5.000,00 (*cinco mil euros*) representada neste ato por Augusto Miguel Gama Antunes de Albuquerque, na qualidade de gerente, com residência na
, portador do cartão de cidadão n.º
, válido até e contribuinte fiscal n.º, o qual tem poderes para obrigar, nos termos da Certidão Permanente subscrita em 22/02/2017 e válida até 22/02/2018, exibida para o efeito, anexa a este contrato, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.....

.....Por todos os outorgantes foi declarado, e reciprocamente aceites as condições exaradas no presente contrato, que se passará a reger pelas seguintes cláusulas:.....

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

..... O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de técnicos no âmbito do sistema de monitorização do IGFEJ e de Gestão Pós Venda do Edifício da Nova Sede da Polícia Judiciária, com vista a suprir as necessidades existentes, nas condições constantes no caderno de encargos e seus anexos e

com as especificações previstas na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, documentos que se consideram como fazendo parte integrante do contrato.

.....2 – Para efeitos de satisfação do objeto do presente contrato, o **SEGUNDO OUTORGANTE** deverá mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente prestação de serviços, e legalmente exigíveis ao exercício das respetivas atividades, no âmbito da legislação aplicável, bem como nos termos definidos no Caderno de Encargos.....

CLÁUSULA SEGUNDA
(DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO)

.....1- O presente contrato é composto pelo clausulado contratual e os seus anexos.....

.....2- O contrato integra ainda os seguintes elementos:.....

.....a) O convite à apresentação das propostas;.....

.....b) O Caderno de Encargos;.....

.....c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;.....

.....d) A proposta adjudicada;.....

.....e) Os esclarecimentos prestados pelo Segundo Outorgante sobre a proposta adjudicada.....

.....3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.....

.....4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.....

CLÁUSULA TERCEIRA
(ÂMBITO)

.....A prestação de serviços, objeto do presente procedimento, compreende a execução de tarefas, designadamente:.....

.....a) Realizar pareceres técnicos, levantamentos, estudos, relatórios e informações, execução de projetos de arquitetura e respetivos custos associados;.....

.....Visará a execução das seguintes atividades, no âmbito da Gestão do Património:.....

.....a) Levantamento das funcionalidades que se pretende para o Sistema de Monitorização;.....

.....b) Definição dos requisitos e dos indicadores de Gestão para a plataforma de Gestão do Património;.....

.....c) Acompanhamento da implementação da plataforma e apoio em todas as atividades necessárias para o seu funcionamento;.....

.....d) Gestão da plataforma e acompanhamento dos registos efetuados;.....

.....e) Realização de visitas e execução dos devidos relatórios, aos edifícios que forem sinalizados pelo Sistema de Monitorização;.....

-f) Levantamento do estado de conservação do património afeto ao Ministério da Justiça, incluindo elaboração de propostas de manutenção preventiva;
-g) Elaboração de relatórios, fundamentados nos indicadores a estabelecer pelo Sistema de Monitorização e pelo Sistema de Gestão de Património, com propostas para uma utilização mais eficiente e racional dos edifícios afetos à gestão do IGFEJ.
-Visará a execução das seguintes atividades, no âmbito da responsabilidade pelo desenvolvimento do Projeto da Nova Sede da Polícia Judiciária:
-a) Acompanhamento das reuniões semanais no âmbito da gestão do período de garantia;.....
-b) Acompanhamento das intervenções que estão a ser realizados no âmbito do período de garantia;
-c) Gestão do processo para a receção definitiva dos equipamentos;
-d) Apoio à Polícia Judiciária no âmbito do contrato de manutenção da Nova Sede;.....
-e) Acompanhamento de todas as reuniões com vista ao desenvolvimento dos projetos de Sinalética Direcional Interna do Edifício e do Projeto do Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária;.....
-f) Acompanhamento da Obra de implementação da Sinalética Direcional;
-g) Acompanhamento da Obra do Laboratório de Polícia Científica.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE)

-1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Segundo Outorgante, a obrigação de afetar 1 (um) técnico superior, o qual deverá possuir as qualificações técnicas e profissionais adequadas ao objeto da presente prestação de serviços, designadamente:.....
-a) Obrigação de execução do objeto do contrato;.....
-b) Obrigação de confidencialidade.....
-2- O SEGUNDO OUTORGANTE deverá possuir as qualificações técnicas e profissionais adequadas ao objeto do presente contrato, designadamente:.....
-a) Licenciatura em Arquitetura com especialização em Gestão de Projetos;.....
-b) Experiência nas tarefas mencionadas na Cláusula Terceira.....
-c) Conhecimentos abrangentes na área da Gestão do Património Imobiliário, com especialização em Gestão de Projetos;
-d) Aptidão para o planeamento e organização dos projetos a desenvolver, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando as prioridades;
-e) Credenciação pelo Gabinete Nacional de Segurança;
-f) Conhecimentos específicos do Projeto das Novas Instalações da Polícia Judiciária.....
-3- Em caso de indisponibilidade, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se à sua substituição imediata, pelo período de tempo em falta, para prossecução das atividades que estiverem a ser realizadas.....
-4- Em caso de incumprimento do previsto no número anterior, será aplicado o disposto no n.º 2 da Cláusula 6.ª do presente contrato.....

.....5- No âmbito do disposto no número 3, ao SEGUNDO OUTORGANTE caberá em exclusivo, designadamente e em relação ao substituto, controlar a assiduidade, definir a marcação das férias, suportar as contribuições para a Segurança Social ao caso aplicáveis, assegurar a cobertura de seguro de acidentes de trabalho ou outros que se mostrem adequados, e cumprir todas as demais exigências legais aplicáveis.....

.....6- No desempenho das tarefas que lhe sejam cometidas no âmbito do presente procedimento, o substituto do SEGUNDO OUTORGANTE fica exclusivamente sujeito ao poder disciplinar do mesmo.....

CLÁUSULA QUINTA
(PREÇO CONTRATUAL)

.....1- O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de € 34.440,00 (*trinta e quatro quatrocentos e quarenta euros*), sendo que € 28.000,00€ (*vinte e oito mil euros*) são referentes aos serviços a prestar e € 6.440,00€ (*seis mil quatrocentos e quarenta euros*), correspondentes ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23 %.....

.....2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, incluindo contribuições para a Segurança Social que sejam devidas, a cobertura de seguro de acidentes de trabalho ou outros que se mostrem adequados e cumprir as demais exigências legais aplicáveis.....

CLÁUSULA SEXTA
(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

.....1- O pagamento da presente prestação de serviços efetuar-se-á em 12 (*doze*) prestações mensais, mediante a apresentação das correspondentes faturas, as quais serão pagas num prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data de receção das mesmas.....

.....2- Ao pagamento mensal previsto no número anterior, será deduzido o montante proporcional ao período de tempo em que o técnico inicialmente afeto à presente prestação esteve indisponível para cumprimento da mesma ou o montante das penalidades contratuais eventualmente aplicadas.....

.....3- As faturas apresentadas pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverão conter o código do contrato, o número do compromisso que suportará a despesa com a sua execução e o código do procedimento.....

.....4- O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o presente contrato e designadamente, o disposto no número anterior.....

.....5- Na situação indicada no número anterior o Primeiro Outorgante comunicará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a decisão ao Segundo Outorgante o qual deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.....

CLÁUSULA SÉTIMA
(PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

..... O prazo de execução dos serviços objeto deste procedimento é de 12 (*doze*) meses, e com possibilidade de renovação por iguais períodos até ao limite máximo legal, caso se verifique manifestação de intenção de renovação expressa da Entidade Adjudicante.....

CLÁUSULA OITAVA
(LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

.....A prestação de serviços ora contratada será executada na sede das instalações do Primeiro Outorgante.....

CLÁUSULA NONA
(CAUÇÃO E RETENÇÃO)

.....Não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do C.C.P, nem é feita a retenção prevista no n.º 3 do mesmo artigo.....

CLÁUSULA DÉCIMA
(COLABORAÇÃO)

.....1- Atenta a circunstância de exercer as suas funções profissionais em instalações do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante ou os seus colaboradores deverão proceder com respeito e urbanidade no contacto com as pessoas que com aquele estejam ou entrem em relação.....

.....2- O Segundo Outorgante deverá ainda assegurar que os seus colaboradores atuam de forma prudente e zelosa no manuseamento das instalações, dos materiais e dos produtos, bem como na observância das normas técnicas e de higiene e segurança em vigor nas instalações do Primeiro Outorgante.....

.....3- O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos trabalhos e de denunciar ao Segundo Outorgante quaisquer defeitos da sua execução, os quais deverão ser prontamente corrigidos.....

.....4- No caso de o Primeiro Outorgante presenciar qualquer facto que considere censurável por parte dos colaboradores do Segundo Outorgante, deverá participá-lo a este para eventual apuramento de responsabilidade disciplinar.....

.....5- O Segundo Outorgante compromete-se a prestar todas as informações solicitadas pelo Primeiro Outorgante, relativamente ao cumprimento de todas as obrigações para com os trabalhadores que, em cada momento, estiverem encarregues da prestação dos serviços objeto do presente contrato.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DEVER DE CONFIDENCIALIDADE)

.....1- O Segundo Outorgante e os seus colaboradores garantem sigilo quanto aos dados pessoais de que venham a ter conhecimento no exercício das suas funções, e após o respetivo termo, nos termos do n.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

.....2- O Segundo Outorgante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa vir a ter conhecimento durante a execução do presente contrato.....

8
1-

.....3- A informação e documentação cobertas pelo número anterior não podem ter qualquer outro uso que não o decorrente exclusivamente da execução do contrato ou de imposições legais ou judiciais.....

.....4- Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(PENALIDADES CONTRATUAIS)

.....1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:.....

$$P = \frac{V * A}{365}$$

..... Na qual:.....

..... “P” é o montante da penalidade;.....

..... “V” é o valor do contrato, em atraso;.....

..... “A” é o número de dias em atraso.....

.....2- Sem prejuízo de outros que o Primeiro Outorgante qualifique como tal, é passível de suscitar a aplicação de penalidade contratual, o seguinte conjunto de situações:.....

.....a) Falta de urbanidade e respeito no contacto com os trabalhadores e dirigentes do Primeiro Outorgante ou com terceiros que com aquele entrem em relação;.....

.....b) Falta de zelo no manuseamento do material e produtos colocados à disposição do Segundo Outorgante e violação grosseira das regras de higiene e segurança no trabalho, em vigor nas instalações do Primeiro Outorgante;.....

.....c) Falta de correção dos defeitos apontados pelo Primeiro Outorgante durante a prestação dos serviços.....

.....3- O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.....

.....4- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(RESPONSABILIDADE)

.....1- A aplicação de uma sanção pecuniária nos termos da Cláusula anterior não exime o Segundo Outorgante da obrigação de indemnizar o Primeiro Outorgante pelos danos que lhe provocar pela mora ou pelo incumprimento culposo das obrigações contratuais que sobre ele impendem, nos termos das normas gerais de direito e da presente Cláusula.....

.....2- O Segundo Outorgante responde ainda perante o Primeiro Outorgante pelos danos causados pelos atos e omissões dos membros da equipa técnica encarregue da execução dos serviços objeto do presente contrato.

8

.....3- O Segundo Outorgante, bem como a equipa que o mesmo afete à execução dos serviços objeto do contrato, são responsáveis pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes do cumprimento das suas obrigações contratuais.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(FORÇA MAIOR)

.....1- Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.....

.....2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.....

.....3- Não constituem força maior, designadamente:.....

.....a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;.....

.....b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

.....c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;.....

.....d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;.....

.....e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;.....

.....f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;.....

.....g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.....

.....4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.....

.....5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(RESOLUÇÃO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE)

8
C

.....1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.....

.....2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando o serviço objeto do contrato não for prestado por período superior a 10 (*dez*) dias.....

.....3- O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração efetuada ao Segundo Outorgante, nos termos previstos no CCP.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(RESOLUÇÃO PELO SEGUNDO OUTORGANTE)

.....1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses, excluindo juros.....

.....2- O Segundo Outorgante pode exercer o direito de resolução mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, a qual produzirá efeitos 30 (*trinta*) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.....

.....3- A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, determina a cessação de todas as obrigações decorrentes da celebração do mesmo, exceto no que respeita ao dever de sigilo.....

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

.....Não são permitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer dos outorgantes.....

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(DENÚNCIA)

.....Ambas as partes têm a possibilidade de denunciar o presente contrato no prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data de notificação à parte contrária, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.....

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(FORO COMPETENTE)

.....1- Na eventualidade de qualquer conflito as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.....

.....2- Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.....

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

J
L

.....1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, tal como identificados no contrato.....

.....2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.....

.....3- As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do C.C.P.....

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
(CONTAGEM DOS PRAZOS)**

.....Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.....

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
(VIGÊNCIA)**

.....1- O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura.....

.....2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente a obrigação de confidencialidade.....

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

.....1- O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.

.....2- Em tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no caderno de encargos, na demais regulamentação do procedimento e no presente contrato, aplica-se o regime consagrado no CCP e demais legislação aplicável.....

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

.....1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.....

.....2- Por Deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, I.P., datada de 21 de dezembro de 2016, foi autorizada a despesa e a abertura do procedimento para aquisição de serviços técnicos no âmbito do Sistema de Monitorização do IGFEJ e de Gestão do Pós-Venda do Edifício da Nova Sede da Policia Judiciária através do recurso ao ajuste direto, com convite a uma entidade, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º, e de acordo com o procedimento regulado pelo artigo 112.º e seguintes do CCP.....

.....3- E por Deliberação de 17 de fevereiro de 2017, do Conselho Diretivo do IGFEJ, I.P., foi aprovada a adjudicação da aquisição de serviços indicada no número anterior, à entidade Adtempus – Consultoria e Projeto Lda pelo valor de € 34.440,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta euros) incluindo o IVA, e com o prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do

contrato, através da qual foi igualmente aprovada a presente minuta, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 98.º do CCP.....

.....4- O encargo total com a execução do presente contrato é de € 34.440,00 (*trinta e quatro quatrocentos e quarenta euros*), sendo que € 28.000,00€ (*vinte e oito mil euros*) são referentes aos serviços a prestar e € 6.440,00€ (*seis mil quatrocentos e quarenta euros*), correspondentes ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23%.....

.....5- O presente contrato será suportado por conta das receitas próprias do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., com a classificação orgânica 07 8 03 13 00, classificação económica D.02.02.14.D0.01, classificação funcional 132 e que consta da folha de compromisso própria sob o n.º 5171017401.....

.....6- O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual, conjugado com o artigo 145.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.....

.....7- Este contrato é feito em duas vias, todas com igual valor depois de assinadas, ficando uma na posse de cada outorgante.....

.....Após o segundo outorgante ter feito prova, através de certidão, que possui a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, bem como, por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.....

Pelo Primeiro Outorgante:.....

Pelo Segundo Outorgante:.....